



006001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

***Nomeia Comissão Permanente de Abertura e
Julgamento de Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

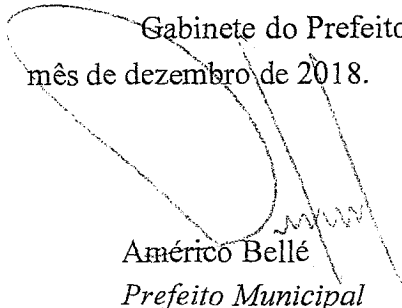
RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



008002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 5

Capanema - PR, 25 de Janeiro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 6.149,00(Seis Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



050003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$6.149,00(Seis Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais)

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação para contratação de empresa para a ampliação da rede elétrica, ou aumento do padrão de energia para a Escola Municipal Rachel de Queiroz pois a mesma teve aumento de demanda: aumentaram os alunos, aumentaram os aparelhos de ar condicionado e computadores.

O calor intenso em salas de aula com mais de 25 alunos se torna insuportável e prejudica a aprendizagem. Ao ligarem os equipamentos esses fazem cair a energia elétrica.

Sabe-se que o desligamento automático do fornecimento de energia dentro do estabelecimento prova que a demanda não é suficiente e que o risco de sinistro aumenta visto que a carga está sendo superior ao consumo.

São atendidos nas duas escolas: Rachel de Queiroz e São Cristóvão cerca de 700 alunos por dia e ainda os servidores que trabalham ali.

A queda de energia é constante. É urgente que faça essa ampliação para garantir a segurança das pessoas que convivem no ambiente e que a oferta de aulas não venha a ser interrompida pela falta de responsabilidade.

Art. 24. É dispensável licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 25 de Janeiro de 2019



Zaida Teresinha Parábocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



006004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se a presente Dispensa de Licitação para contratação de empresa para a ampliação da rede elétrica, ou aumento do padrão de energia para a Escola Municipal Rachel de Queiroz pois a mesma teve aumento de demanda: aumentaram os alunos, aumentaram os aparelhos de ar condicionado e computadores.

4.2. O calor intenso em salas de aula com mais de 25 alunos se torna insuportável e prejudica a aprendizagem. Ao ligarem os equipamentos esses fazem cair a energia elétrica.

4.3. Sabe-se que o desligamento automático do fornecimento de energia dentro do estabelecimento prova que a demanda não é suficiente e que o risco de sinistro aumenta visto que a carga está sendo superior ao consumo.

4.4. São atendidos nas duas escolas: Rachel de Queiroz e São Cristóvão cerca de 700 alunos por dia e ainda os servidores que trabalham ali.

4.5. A queda de energia é constante. É urgente que faça essa ampliação para garantir a segurança das pessoas que convivem no ambiente e que a oferta de aulas não venha a ser interrompida pela falta de responsabilidade.

4.6. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	55216	MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO PADRÃO ELÉTRICO CONFORME PROJETO BÁSICO.	1,00	UN	5.749,00	5.749,00
2	55217	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO	1,00	UN	400,00	400,00

Valor total da Contratação : R\$ 6.149,00(Seis Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá iniciar o trabalho em até **05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

6.2. Os materiais que deverão ser utilizados e suas quantidades estão descritas abaixo:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



060005

Município de Capanema - PR

Nome do produto	Unidade	Quantidade
Poste PM300	UN	1
Caixa CB200	UN	1
Disjuntor Trifásico 3x200A	UN	1
Abraçadeira de chapa	UN	2
Cabeçote 3"	UN	2
Luva Eletroduto 3"	UN	2
Flange 3"	UN	2
Roldana	UN	1
Parafuso máquina	UN	1
Flange 1"	UN	1
Haste Terra 5/8"	UN	1
Grampo Haste	UN	1
Cabo 95mm	UN	60
Fita para amarração	UN	1
Veda Calha	UN	1
Tubo eletroduto 3"	UN	3
Armação Rex	UN	2
Tubo eletroduto 1"	UN	1
Conector para fio 95mm	UN	2
Fita isolante colorida	UN	4
Conector botinha cabo 95	UN	7
Arruela quadrada	UN	1
Curva 90° 3"	UN	1
Caixa passagem 40x40 concreto c/ tampa	UN	1
Conector perfurante cabo 95mm	UN	2

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Rubens Luis Rolando Souza.

Capanema - PR, 25 de Janeiro de 2019



Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

0800001

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS ÚTEIS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

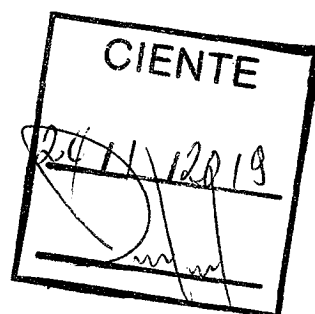
VALIDADE: 12 MESES

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTO S	TOTAL	
1	MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO PADRÃO ELÉTRICO CONFORME PROJETO BÁSICO.	UM	1,00	5.749,00	5.749,00	
255216	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO	UM	1	400,00	400,00	GARDA E PARADZINSKI LTDA
255217						
TOTAL					6.149,00	

DATA 23/01/2019


Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças





COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO – EFM
AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 444
BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP 85760000 – CAPANEMA - PR
FONE-FAX (46)35521860
e-mail: cnmsaocristovao@seed.pr.gov.br

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Ofício nº 01/2019

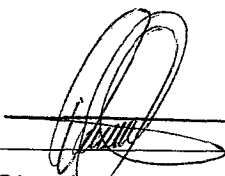
À Secretaria de Educação Esporte e Lazer
Município de Capanema-PR

ZAIDA PARABOCZ

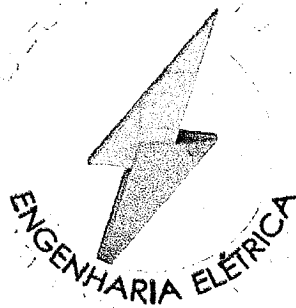
Eu, Ginesio João Pinheiro, Diretor do Colégio Estadual São Cristóvão – E.F. M, venho através desta solicitar os materiais e toda a mão de obra para o aumento de carga do padrão de luz do Colégio Estadual São Cristóvão- EFM com dualidade administrativa com a Escola Municipal Rachel de Queiroz

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Capanema 16 de Janeiro de 2019


Ginesio João Pinheiro
Diretor
RG.. 4.259.561-6
Res. nº 741/2016 DOE 04/03/2016





ENG. SOLUÇÕES ELÉTRICAS

CNPJ: 23.167.771/0001-73

Rua Rio de Janeiro, 823 – Centro

Capanema – Paraná | CEP: 85.760-000

☎ (46) 99914-6533 | (46) 99915-2819

✉ simonegarcia@hotmail.com

009008A

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor un.	Valor total
1	Poste PM 300	1	Unidade	460,00	460,00
2	Caixa CB200	1	Unidade	560,00	560,00
3	Disjuntor Trifásico 3x200A	1	Unidade	380,00	380,00
4	Abraçadeira de chapa	2	Unidade	17,50	35,00
5	Cabeçote 3"	2	Unidade	13,00	26,00
6	Luva Eletroduto 3"	2	Unidade	3,90	7,80
7	Flange 3"	2	Unidade	8,00	16,00
7	Roldana	1	Unidade	7,00	7,00
8	Parafuso máquina	1	Unidade	8,90	8,90
9	Flange 1"	1	Unidade	2,90	2,90
10	Haste Terra 5/8"	1	Unidade	38,00	38,00
11	Grampo Haste	1	Unidade	6,50	6,50
12	Cabo 95mm	60	Metros	61,00	3.660,00
13	Fita p amarração	1	Unidade	19,90	19,90
14	Veda Calha	1	Unidade	21,00	21,00
15	Tubo Eletroduto 3"	3	Unidade	35,00	105,00
16	Armação Rex	2	Unidade	14,60	29,20
17	Tubo eletroduto 1"	1	Unidade	12,00	12,00
18	Conector para fio 95mm	2	Unidade	22,50	45,00
19	Fita Isolante Colorida	4	Unidade	4,50	18,00
20	Conector botinha cabo 95	7	Unidade	10,20	71,40
21	Arruela quadrada	1	Unidade	2,90	2,90
22	Curva 90° 3"	1	Unidade	4,50	4,50
23	Caixa passagem 40x40 concreto c/ tampa	1	Unidade	160,00	160,00
24	Conector perfurante cabo 95mm	2	Unidade	26,00	52,00

25	Mão de Obra	400,00
----	-------------	--------

TOTAL R\$ 6.149,00

Orçamento válido até 15/01/2019

ENG. SOLUÇÕES ELÉTRICAS *Simão*
CNPJ 23.167.771/0001-73
Rua Itália, 525 - Bairro Santo Expedito
CAPANEMA - PR

FASOLO ENGENHARIA

ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 17.553.685/0001-04 | IE: 90650658-08 | CREA-PR 54.906/F

Avenida das Missões, nº 374 – Centro

Ampère – Paraná | CEP: 85.640-000

☎ (46) 999-783-708 | (46) 3547-1117

✉ fasolo@fasoloengenharia.com.br | arfasolo@gmail.com

🌐 www.fasoloengenharia.com.br



FASOLO ENGENHARIA
Engenharia e Segurança do Trabalho

000009

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PR

1. INSTALAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO

Item	Descrição	Qtdade	Unidade	Valor un.	Valor total
1	Poste PM 300	1	Unidade	480,00	480,00
2	Caixa CB200	1	Unidade	610,00	610,00
3	Disjuntor Trifásico 3x200A	1	Unidade	420,00	420,00
4	Abraçadeira de chapa	2	Unidade	21,50	43,00
5	Cabeçote 3"	2	Unidade	15,00	30,00
6	Luva Eletroduto 3"	2	Unidade	3,10	6,20
7	Flange 3"	2	Unidade	8,00	16,00
7	Roldana	1	Unidade	7,20	7,20
8	Parafuso máquina	1	Unidade	8,90	8,90
9	Flange 1"	1	Unidade	2,99	2,99
10	Haste Terra 5/8"	1	Unidade	36,00	36,00
11	Grampo Haste	1	Unidade	6,90	6,90
12	Cabo 95mm	60	Metros	65,00	3.900,00
13	Fita p amarração	1	Unidade	15,00	15,00
14	Veda Calha	1	Unidade	21,00	21,00
15	Tubo Eletroduto 3"	3	Unidade	35,50	106,50
16	Armação Rex	2	Unidade	14,60	29,20
17	Tubo eletroduto 1"	1	Unidade	10,00	10,00
18	Conector para fio 95mm	2	Unidade	22,50	45,00
19	Fita Isolante Colorida	4	Unidade	4,50	18,00
20	Conector botinha cabo 95	7	Unidade	12,00	84,00
21	Arruela quadrada	1	Unidade	2,90	2,90
22	Curva 90° 3"	1	Unidade	4,50	4,50
23	Caixa passagem 40x40 concreto c/ tampa	1	Unidade	150,00	150,00

ADRIANO RAUL FASOLO
ENG. ELETRICISTA
ENG. SEG DO TRABALHO
CREA-SC 115.946-7 D

FASOLO ENGENHARIA

ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 17.553.685/0001-04 | IE: 90650658-08 | CREA-PR 54.906/F

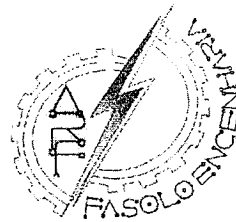
Avenida das Missões, nº 374 – Centro

Ampère – Paraná | CEP: 85.640-000

☎ (46) 999-783-708 | (46) 3547-1117

✉ fasolo@fasoloengenharia.com.br | arfasolo@gmail.com

🌐 www.fasoloengenharia.com.br



000010

FASOLO ENGENHARIA
Engenharia e Segurança do Trabalho

24	Conector perfurante cabo 95mm	2	Unidade	19,00	38,00
25	Mão de Obra	450,00			

TOTAL: R\$ 6.541,29

17 DE JANEIRO DE 2019

ADRIANO RAUL FASOLO
ENG. ELETRICISTA
ENG. SEG DO TRABALHO
CREA-SC 115.946-7 D

ADRIANO FASOLO

17.553.685/0001-04

I.E. 90650658-08

A. R. FASOLO
ENGENHARIA LTDA - ME

Av. das Missões, 374 - Centro
85.640-000 - AMPÈRE - PARANÁ

Micrometal Muller Industria e Comércio Ltda.

CNPJ: 75.981.993/0001-29, Av. Independência, 1020, Centro, Capanema - PR

000011

Cliente: Município de Capanema**Obs: Materiais elétricos para Colégio São Cristóvão**

Item	Nome do produto	Quant	Uni	Preço Unitário	Valor Total
1	POSTE PM 300	1	UN	R\$ 618,53	R\$ 618,53
2	CAIXA CB 200	1	UN	R\$ 794,46	R\$ 794,46
3	DISJUNTOR TRIF 3X200A	1	UN	R\$ 600,18	R\$ 600,18
4	ABRAC DE CHAPA	2	UN	R\$ 14,53	R\$ 29,05
5	CABEÇOTE 3"	2	UN	R\$ 19,06	R\$ 38,12
6	LUVA ELETRODUTO 3"	2	UN	R\$ 10,30	R\$ 20,60
7	FLANGE 3"	2	UN	R\$ 10,70	R\$ 21,41
8	ROLDANA	1	UN	R\$ 7,62	R\$ 7,62
9	PARAF MAQUINA 5/8X6	1	UN	R\$ 7,49	R\$ 7,49
10	FLANGE 1"	1	UN	R\$ 2,15	R\$ 2,15
11	HASTE TERRA 2,4m 5/8	1	UN	R\$ 42,23	R\$ 42,23
12	GRAMPO DE HASTE	1	UN	R\$ 6,99	R\$ 6,99
13	CABO 95 MM 1KV	60	M	R\$ 102,44	R\$ 6.146,15
14	FITA P AMARAÇÃO (30M)	1	UN	R\$ 62,01	R\$ 62,01
15	VEDA CALHA	1	UN	R\$ 25,05	R\$ 25,05
16	TUBO ELETRODUTO 3"	3	UN	R\$ 60,80	R\$ 182,41
17	AMARAÇÃO REX 1X1	2	UN	R\$ 14,44	R\$ 28,87
18	TUBO ELETRODUTO 1"	1	UN	R\$ 11,66	R\$ 11,66
19	CONECTOR PARA FIO 95 MM	2	UN	R\$ 10,95	R\$ 21,90
20	FITA ISOLANTE COLORIDA	4	UN	R\$ 4,89	R\$ 19,58
21	CONECTOR BOTINHA CABO 95MM	7	UN	R\$ 36,85	R\$ 257,94
22	ARRUELA QUADRADA	1	UN	R\$ 1,16	R\$ 1,16
23	CURVA 90° 3"	1	UN	R\$ 41,65	R\$ 41,65
24	CAIXA PASSAGEM 40X40 CONCRETO C/TAMPA	1	UN	R\$ 36,47	R\$ 36,47
25	CONECTOR PERFURANTE CABO 95MM	2	UN	R\$ 19,55	R\$ 39,11
					R\$ 9.062,79

Vendedor: André Felipe Muller

Fone: 46 3552-1442



000012

GARDA E PARADZINSKI LTDA ME
CNPJ Nº 23.167.771/0001-73
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GARDA E PARADZINSKI LTDA ME
CNPJ Nº 23.167.771/0001-73
NIRE Nº 41208256303

SIMONE CRISTINA GARDA, brasileira, solteira, empresária, natural de Pérola D'Oeste/PR, nascida aos 05/06/1986, residente e domiciliada à Rua Itália, 525, Santo Expedito, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 8.490.474-0 SSP/PR e do CPF nº 057.778.269-03 e DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Capanema/PR, nascido aos 27/06/1990, residente e domiciliado à Rua Itália, 525, Santo Expedito, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da RG 9.449.556-3 SSP/PR e do CPF nº 065.079.429-01, únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de GARDA E PARADZINSKI LTDA ME, com sede e foro à Rua Rio de Janeiro, 1457, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41208256303, por despacho em sessão de 28/08/2015 e no CNPJ nº 23.167.771/0001-73, Consolidam o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação de GARDA E PARADZINSKI LTDA ME.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede à Rua Rio de Janeiro, 1457, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Agosto de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2017 14:55 SOB Nº 20175346313.
PROTOCOLO: 175346313 DE 16/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703187896. NIRE: 41208256303.
GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GARDA E PARADZINSKI LTDA ME
CNPJ Nº 23.167.771/0001-73
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social é - 4753900 - Comércio Varejista Aparelho de Ar Condicionado Doméstico; 4669999 - Comércio Atacadista de ar Condicionado, Condicionadores de ar para uso Comercial; 4742300 - Comércio Varejista de Material Elétrico; 4322302 - Instalação de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; 3530100 - Serviço de Suprimento de Ar Condicionado; 4321500 - Instalação e Manutenção Elétrica; 4673700 - Comércio Atacadista de Fios e Cabos Elétricos para Construção; 4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 3314710 - E manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral; 8020001 - Serviço de sistema de segurança eletrônica; 8130300 - Atividades paisagísticas; 9511800 - Reparação e Manutenção de computadores; 9521500 - Reparação e Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos doméstico.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País assim distribuídas:

- a) SIMONE CRISTINA GARDA com 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- b) DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI com 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, à quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios SIMONE CRISTINA GARDA e DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, individualmente, aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2017 14:55 SOB Nº 20175346313.
PROTOCOLO: 175346313 DE 16/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703187896. NIRE: 41208256303.
GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GARDA E PARADZINSKI LTDA ME
CNPJ Nº 23.167.771/0001-73
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2017 14:55 SOB Nº 20175346313.
PROTOCOLO: 175346313 DE 16/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703187896. NIRE: 41208256303.
GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GARDA E PARADZINSKI LTDA ME
CNPJ Nº 23.167.771/0001-73
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Capanema/PR, 14 de Agosto de 2017

CARTÓRIO
QUINTANA

CARTÓRIO
QUINTANA

Simone C. Garda
SIMONE CRISTINA GARDA

Darlan E. G. Paradzinski
DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2017 14:55 SOB Nº 20175346313.
PROTOCOLO: 175346313 DE 16/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703187896. NIRE: 41208256303.
GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL — *Denilda Casaril Quintana*
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR — Oficial Designada
 Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP: 85750-000 - PLANALTO/PR - cartorioquintana@din.com.br - Fone: 46-3553-1134

Selo Digital nº M322T, xfxU.arjnf, Controle: wyfQf.wj7RE.
 Obter o selo em: <http://canarpen.com.br>
 Reconheço por verdadeira a assinatura de SIMONE CRISTINA GARDA e
 PARADZINSKI, NEOMAR (CPF nº 28.577-10) Planalto, 15 de agosto de
 2017. Em Testemunha da Verdade.

Isabel Cristina Dresch Libardi
 Isabel Cristina Dresch Libardi Substituta
 CPF nº 141.183.269-73

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - SEM FIM DE VALIDADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2017 14:55 SOB Nº 20175346313.
 PROTOCOLO: 175346313 DE 16/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703187896. NIRE: 41208256303.
 GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 17/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GARDA E PARADZINSKI LTDA
CONTRATO SOCIAL

SIMONE CRISTINA GARDA, brasileira, solteira, empresária, natural de Pérola D'Oeste/PR, nascida em 05/06/1986, residente e domiciliada à Rua Itália, 525, Santo Expedito, Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, portadora da cédula de identidade civil nº 8.490.474-0 SSP/PR e do CPF nº 057.778.269-03 e DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Capanema, estado do Paraná, nascido em 27/06/1990, residente e domiciliado à Rua Itália, 525, Santo Expedito, Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, portador da cédula de identidade civil nº 9.449.556-3 SSP/PR e do CPF nº 065.079.429-01, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de GARDA E PARADZINSKI LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede à Rua Itália, nº 525, bairro Santo Expedito, Capanema/PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é – 4753900 - Comércio Varejista de Aparelho de Ar Condicionado Doméstico; 4669999 – Comércio Atacadista de ar Condicionado, Condicionadores de ar para uso Comercial; 4742300 – Comércio Varejista de Material Elétrico; 4322302 – Instalação de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; 3530100 – Serviço de Suprimento de Ar Condicionado; 4321500 – Instalação e Manutenção Elétrica; 4673700 – Comércio Atacadista de Fios e Cabos Elétricos para Construção.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País assim distribuídas:

- a) SIMONE CRISTINA GARDA com 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- b) DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI com 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Agosto de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, à quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2015 10:38 SOB Nº 41208256303.

PROTOCOLO: 154448095 DE 28/08/2015. NIRE: 41208256303. GARDA E PARADZINSKI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 28/08/2015

GARDA E PARADZINSKI LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios SIMONE CRISTINA GARDA e DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, individualmente, aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único - Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2015 10:38 SOB Nº
41208256303.

PROTOCOLO: 154448095 DE 28/08/2015. NIRE: 41208256303.
GARDA E PARADZINSKI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 28/08/2015

GARDA E PARADZINSKI LTDA ME
CNPJ Nº 23.167.771/0001-73
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SIMONE CRISTINA GARDA, brasileira, solteira, empresária, natural de Pérola D'Oeste/PR, nascida aos 05/06/1986, residente e domiciliada à Rua Itália, 525, Santo Expedito, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 8.490.474-0 SSP/PR e do CPF nº 057.778.269-03 e DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Capanema/PR, nascido aos 27/06/1990, residente e domiciliado à Rua Itália, 525, Santo Expedito, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da RG 9.449.556-3 SSP/PR e do CPF nº 065.079.429-01, únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de GARDA E PARADZINSKI LTDA ME, com sede e foro à Rua Rio de Janeiro, 1457, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41208256303, por despacho em sessão de 28/08/2015 e no CNPJ nº 23.167.771/0001-73; alteram o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o objeto social que passa a ser – 4753900 - Comércio Varejista Aparelho de Ar Condicionado Doméstico; 4669999 – Comércio Atacadista de ar Condicionado, Condicionadores de ar para uso Comercial; 4742300 – Comércio Varejista de Material Elétrico; 4322302 – Instalação de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; 3530100 – Serviço de Suprimento de Ar Condicionado; 4321500 – Instalação e Manutenção Elétrica; 4673700 – Comércio Atacadista de Fios e Cabos Elétricos para Construção; 4645103 – Comércio atacadista de produtos odontológicos; 4773300 – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 3314710 – E manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral; 8020001 – Serviço de sistema de segurança eletrônica; 8130300 – Atividades paisagísticas; 9511800 – Reparação e Manutenção de computadores; 9521500 – Reparação e Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos doméstico.

CLÁUSULA SEGUNDA – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o Art 2.031 da Lei 10.406/2002 os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e Consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequando as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2017 14:55 SOB Nº 20175346313.
 PROTOCOLO: 175346313 DE 16/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703187896. NIRE: 41208256303.
 GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 17/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

009020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.167.771/0001-73
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/08/2015

NOME EMPRESARIAL
GARDA E PARADZINSKI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RIO DE JANEIRO

NÚMERO
1457

COMPLEMENTO

CEP
85.760-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAPANEMA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PEDROADONES@GMAIL.COM

TELEFONE
(46) 3552-1239

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2019 às 11:56:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0051020A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GARDA E PARADZINSKI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.167.771/0001-73

Certidão nº: 166439572/2019

Expedição: 18/01/2019, às 12:05:05

Validade: 16/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GARDA E PARADZINSKI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.167.771/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GARDA E PARADZINSKI LTDA

CNPJ: 23.167.771/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:06:11 do dia 12/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2019.

Código de controle da certidão: **29B8.25DF.2B9E.479A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR

006022

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 23167771/0001-73**Razão Social:** GARDA E PARADZINSKI LTDA ME**Endereço:** R ITALIA 525 / SANTO EXPEDITO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2019 a 01/02/2019**Certificação Número:** 2019010305035708653069

Informação obtida em 18/01/2019, às 11:55:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

060023

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019375784-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.167.771/0001-73**
Nome: **GARDA E PARADZINSKI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

006024

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/03/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 328/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETT444M29A4

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
41645	23.167.771/0001-73	9070304071	126
ENDEREÇO			

R RIO DE JANEIRO, 1457 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente, Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado, Instalação e manutenção elétrica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, Comércio atacadista de material elétrico, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Certidão emitida no dia **Capanema, 18 de Janeiro de 2019.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **9ZTMH282QETT444M29A4**



0690025

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 5

Capanema - PR, 25 de Janeiro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

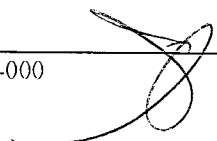
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 5 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





006026

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 5

Capanema - PR, 25 de Janeiro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

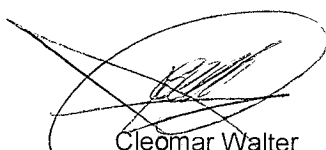
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 5 encaminhado por Vossa Excelência em 25/01/2019 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	0000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	720	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	730	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



006027

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar o trabalho em até **05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

2.2. Os matérias que deverão ser utilizados e suas quantidades estão descritas abaixo:

Nome do produto	Unidade	Quantidade
Poste PM300	UN	1
Caixa CB200	UN	1
Disjuntor Trifásico 3x200A	UN	1
Abraçadeira de chapa	UN	2
Cabeçote 3"	UN	2
Luva Eletroduto 3"	UN	2
Flange 3"	UN	2
Roldana	UN	1
Parafuso máquina	UN	1
Flange 1"	UN	1
Haste Terra 5/8"	UN	1
Grampo Haste	UN	1
Cabo 95mm	UN	60
Fita para amarração	UN	1
Veda Calha	UN	1
Tubo eletroduto 3"	UN	3

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



052028

Município de Capanema - PR

Armação Rex	UN	2
Tubo eletroduto 1"	UN	1
Conector para fio 95mm	UN	2
Fita isolante colorida	UN	4
Conector botinha cabo 95	UN	7
Arruela quadrada	UN	1
Curva 90° 3"	UN	1
Caixa passagem 40x40 concreto c/ tampa	UN	1
Conector perfurante cabo 95mm	UN	2

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



004029

Município de Capanema - PR

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000030

Município de Capanema - PR

2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	720	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	730	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Rubens Luis Rolando Souza**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



056031

Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



006032

Município de Capanema - PR

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,



009033

Município de Capanema - PR

assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



006034

Município de Capanema - PR

17.1.As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Tramitação do Processo

006035

Processo: 137 / 2019 Data: 28/01/2019 13:15 Situação: Encaminhado
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO BEM COMO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO, O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 4 Data: 28/01/2019 13:15:00 Previsão: 18/02/2019

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapas: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 25/01/2019 14:49:00 Previsão: 07/02/2019

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapas: PROCURADORIA

Assunto:

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 2 Data: 25/01/2019 10:57:00 Previsão: 15/02/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapas: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO BEM COMO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO, O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

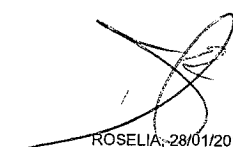
Ocorrência: 1 Data: 25/01/2019 10:57:04 Previsão: 15/02/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapas: ETAPA INICIAL

Anexo:

Descrição: Abertura do processo.


ROSELIA-28/01/2019 13:30:46



016/036

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO Nº 21/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 04/2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PAAE A INSTALAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ampliação de padrão elétrico, bem como todos os materiais necessários paea a instalação na Escola Municipal Rachel de Queiroz do município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência as fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/11;
- VI) Documentos das futuras contratadas as fls. 12/24;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 25;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 26;
- IX) Minuta do Contrato às fls. 27/34; e,
- X) Relatório do Sistema de Protocolo a fl. 35. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



006037

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas



000038

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 6.149,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 12/24, observa-se, respectivamente, que a empresa Garda e Paradzinski Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 23.167.771/0001-73, apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



0047039

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 28 de janeiro de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



0069040

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	GARDA E PARADZINSKI LTDA	
CNPJ:	23.167.771/0001-73	
ENDEREÇO:	RUA RIO DE JANEIRO, 1457	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 6.149,00(Seis Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais)



04/041

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

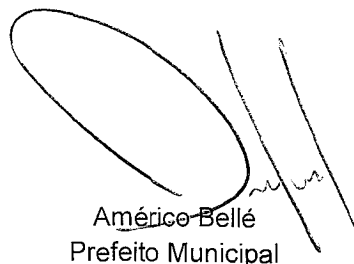
A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

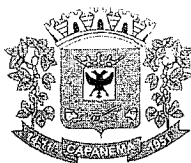
NOME DO CREDOR:	GARDA E PARADZINSKI LTDA	
CNPJ:	23.167.771/0001-73	
ENDEREÇO:	RUA RIO DE JANEIRO, 1457	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 30 de Janeiro de 2019



Américo Bellé
Prefeito Municipal



004042

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 6.149,00**(Seis Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais)

Capanema - PR, 30 de Janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



006043

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.300,00(Quatro Mil e Trezentos Reais)

Capanema - PR, 30 de Janeiro de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2019

Processo dispensa Nº 03/2019

Data da Assinatura: 30/01/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LAERCIO NEI NUNES 03660851906.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR..

Valor total: R\$4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 6.149,00(Seis Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais)

Capanema - PR, 30 de Janeiro de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019

Processo dispensa Nº 04/2019

Data da Assinatura: 30/01/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$6.149,00 (Seis Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2019

LEI Nº 13.019/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com ful-



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.804 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Concede Licença sem vencimentos a servidora Lianandra Krever Braun.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigos 74-A e 74-B, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 1362019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem vencimentos a servidora Lianandra Krever Braun, do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula 2.258-1 para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Belê
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.805 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Converte Licença Especial da servidora Maria Francisca Cardoso Araújo Risolof em verba indenizatória.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Pmáun nº 3.531/2001, que alterou a Licença Especial de funcionários públicos, prevista nos artigos 166 e 167, da Lei Municipal nº 877/2001;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.597/2019, que declarou a vacância de do cargo de Atendente de PS em decorrência da aposentadoria da Senhora Maria Francisca Cardoso Araújo Risolof.

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, prevista nos artigos 166 e 167 da Lei Municipal nº 877/2001, de direito da servidora Maria Francisca Cardoso Araújo Risolof, referente ao período aquisitivo de 1990 a 2000, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, prevista no artigo 44º da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito da servidora Maria Francisca Cardoso Araújo Risolof referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único - As verbas indenizatórias previstas nos artigos 1º e 2º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Belê



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.597 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Declara a vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, V, da Lei Municipal nº 877/2001.

DECRETA:

Art. 1º Declaro vago o cargo de Atendente de PS, do Grupo Ocupacional 02 - Administração, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.260/2010, ocupado pela servidora Maria Francisca Cardoso Araújo Risolof, em decorrência da aposentadoria por tempo de contribuição para o INSS, a partir de 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Belê
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

BATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/19

Realiza-se em todos os seus termos e condições a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer jurídico lavrado em 14.1.2019, sob o nº 14.1.2019.

Art. 1º É dispensada a licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparação das unidades escolares do município de Capanema - PR, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Capanema - PR, 30 de Janeiro de 2019

Américo Belê
Prefeito Municipal

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Despesa com Manutenção e Reparação das Unidades Escolares - 3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídico
UNIDADE: 001 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE: 01.031.0101.2-001 - Atividades da Câmara Municipal
CONTEÚMMENTO: 00050 - 3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídico
FUNTE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários (livres)
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.673 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza a Legislação Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, do Município de Capanema, para o exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica a Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores, do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ORÇÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE: 01.031.0101.2-001 - Atividades da Câmara Municipal
CONTEÚMMENTO: 00050 - 3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídico
FUNTE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários (livres)
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO: R\$ 60.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura de crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial de despesas orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme o parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 43 de 1964 (Lei nº 43/1964), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a seguir especificado:

ORÇÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE: 01.031.0101.2-001 - Atividades da Câmara Municipal
CONTEÚMMENTO: 00050 - 3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídico
FUNTE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários (livres)
VALOR: R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Belê
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.306 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Revoga, a pedido, a Licença sem vencimentos concedida a servidora Tatianna Ferrari Chizzoni.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e o disposto no art. 123, XVIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 44.2019

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a pedido, a licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares da servidora Tatianna Ferrari Chizzoni - matrícula 2.583-1, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, concedida por meio da Portaria nº 7.187, de 10 de setembro de 2018.

Parágrafo único - A revogação da licença é realizada com fundamento no art. 74-A §1º, da Lei 877/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema, alterado pela Lei Complementar nº 004/2012.

Art. 2º Esta Portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 04 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Belê
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2019
LEI Nº 13.019/2014**

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei 1.272/2010 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2012, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Termo de Fomento nº 01/2019 com a entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Paraná, inscrita no CNPIME nº 95.590.923-00001-57, com sede na Comunidade de São Pedro, na cidade de Capanema - PR.

Na forma de §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 30 de janeiro de 2019

Américo Belê
Prefeito Municipal



000045

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 33/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.167.771/0001-73, R RIO DE JANEIRO, 1457 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI inscrito no CPF nº065.079.429-01, residente e domiciliado na RUA ITÁLIA, 525 CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTO EXPEDITO, município de Capanema/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 04/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar o trabalho em até **05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

2.2. Os matérias que deverão ser utilizados e suas quantidades estão descritas abaixo:

Nome do produto	Unidade	Quantidade
Poste PM300	UN	1
Caixa CB200	UN	1
Disjuntor Trifásico 3x200A	UN	1
Abraçadeira de chapa	UN	2
Cabeçote 3"	UN	2
Luva Eletroduto 3"	UN	2
Flange 3"	UN	2
Roldana	UN	1
Parafuso máquina	UN	1
Flange 1"	UN	1
Haste Terra 5/8"	UN	1
Grampo Haste	UN	1
Cabo 95mm	UN	60
Fita para amarração	UN	1
Veda Calha	UN	1
Tubo eletroduto 3"	UN	3



046046

Município de Capanema - PR

Armação Rex	UN	2
Tubo eletroduto 1"	UN	1
Conector para fio 95mm	UN	2
Fita isolante colorida	UN	4
Conector botinha cabo 95	UN	7
Arruela quadrada	UN	1
Curva 90° 3"	UN	1
Caixa passagem 40x40 concreto c/ tampa	UN	1
Conector perfurante cabo 95mm	UN	2

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme discriminado abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO PADRÃO ELÉTRICO CONFORME PROJETO BÁSICO.	GARDA E PARADIZINS KI LTDA ME	UN	1,00	5.749,00	5.749,00
01	2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO	GARDA E PARADIZINS KI LTDA ME	UN	1,00	400,00	400,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **6.149,00(Seis Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais).**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



Município de Capanema - PR

514

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/01/2019 e encerramento em 29/01/2020

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES



006048

Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	720	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	730	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Rubens Luis Rolando Souza**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;



0167049

Município de Capanema - PR

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

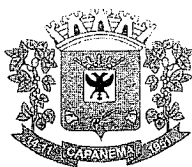
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



006050

Município de Capanema - PR

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

0



06051

Município de Capanema - PR

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



1149052

Município de Capanema - PR

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

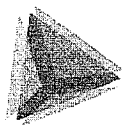
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 30 de janeiro de 2019.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI
Representante legal
GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME
Fornecedor



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ...	
Número edital/processo*	4
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020650339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.149,00
Data Publicação Termo ratificação	01/02/2019

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)